



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Concluído o Procedimento de Contratação Direta, **oriundo da Requisição n.º 15/2022**, atendidos os requisitos exigidos pela legislação correspondente, **ADJUDICA-SE** o respectivo objeto, descrito na Requisição de abertura, à empresa “**AUTO POSTO CENTER CAR - CNPJ N.º 08.546.092/0001-11**”, **valor unitário de 7,137, ou seja, no valor de R\$ 10.705,50**, sendo esse o valor total do referido processo de contratação.

Cláudio (MG), 02 de fevereiro de 2022.

TIM MARITACA
Presidente do Poder Legislativo de Cláudio

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o presente procedimento de aquisição/contratação direta, nos termos da legislação vigente.

Proceda-se ao lançamento junto aos sistemas da Casa e às demais formalidades legais, sobretudo juntada das Telas comprobatórias e divulgação ao público no sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo, no seu Portal da Transparência.

Cláudio (MG), 02 de fevereiro de 2022.

TIM MARITACA
Presidente do Poder Legislativo de Cláudio

CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG)

GES3952
LEMITERE.699-889

REQUISICAO DE EMPENHO

(R.E.): 00019/22 DATA da R.E.: 02/02/2022

UNIDADE.....: 010101 - CORPO LEGISLATIVO
BLOQUEIO ORCAMENT.: INEXISTENTE

FAVORECIDO.....: AUTO POSTO CENTER CAR LTDA COD.: 472
Endereco.: PCA EX-COMBATENTES, 291
Bairro.....: CENTRO Cidade: CLAUDIO Fone: 373381-3935
UF.....: MG CEP : 35530-000
CPF/CNPJ.: 08.546.092/0001-11 Agencia: 4143
Pagamento: Banco: 756
605 ITEM DA O.S.: 1
VIGENCIA: a

ORDEM SERVICO (OS):
CONTRATO.....:

PROCESSO DE COMPRA: PRC00005/22 (PROCESSO CONT. DIRETA P/ ITEM) HOMOLOGADO em 02/02/2022 ADJUDICADO: 02/02/2022

FUNDAMENTACAO LEGAL: LEI 8666, ART. 24 INCISO II

CONDICAO PAGAMENTO: 05DU APOS DANFE
PRazo DE ENTREGA.: 1 dia(s) 0000 meses : horas/minuto
FICHA: 20 CLAS. ORCAMENTARIA: 010101 0103100322.004 339030 - Material de Consumo
FONTE.....: 2.004 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO

VALOR TOTAL DA RE.: 10.705,50

H I S T O R I C O : VALOR ESTIMATIVO PARA AQUISICAO DE 1500, (UM MIL E QUINHENTOS) LITROS DE GASOLINA ADITIVADA PARA O VEICULO OFICAL DA CAMARA DURANTE O EXERCICIO DE 2022.

DESCRICAO PRODUTO	UN CODIGO	QUANTIDADE	PRECO UNITARIO	VALOR TOTAL
GASOLINA ADITIVADA	LT 1351	1.500,0000	7,1370	10.705,50

Valor Total a Empenhar(*): R\$ 10.705,50

VALOR TOTAL POR EXTENSO: (dez mil, setecentos e cinco reais e cinquenta centavos*****
*****)

(*) Valor modificavel a criterio do usuario





Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO - REQUISIÇÃO Nº 15/2021

À Comissão de Licitação:

Visando atender às necessidades do Poder Legislativo, solicito a abertura do devido procedimento licitatório destinado a:

- **Aquisição de combustível (gasolina aditivada), 1.500 (um mil e quinhentos) litros, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Cláudio, para o exercício de 2022.**

A contratação se justifica tendo em vista há necessidade manutenção dos serviços diários do Poder Legislativo, para o qual será utilizado no âmbito da Câmara Municipal e em favor do Poder Legislativo, sem favorecimento pessoal de seus servidores ou agentes.

A contratação dar-se-á com lastro na **Dotação Orçamentaria – 339030 – Material de Consumo - ficha 20 - Saldo: R\$ 18.000,00.**

Conforme consultas prévias, **estima-se inicialmente a despesa em R\$ 10.500,00.**

Declaramos, desde já, adequação e compatibilidade orçamentária.

O critério de julgamento será o de menor preço ofertado.

Deverá a Comissão de Licitação proceder imediatamente às cotações, **observado o procedimento previsto na Portaria n.º 100/2021**, deste Poder Legislativo.

Requer o atendimento desta Requisição com urgência.

Cláudio (MG), 13 de janeiro de 2022.



TIM MARITACA
Presidente do Poder Legislativo

Recebido em 13/01/2022
M. Maritaca
7..



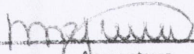
Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CLÁUDIO

04 / 01 / 2022


Assinatura

PORTARIA Nº 01, 04 DE JANEIRO DE 2022.

Nomeação de membros para compor a Comissão Permanente de Licitação do Poder Legislativo de Cláudio/MG para o ano de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Cláudio, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno da referida Casa Legislativa e o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

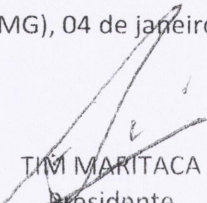
Art. 1º A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Cláudio, para o ano de 2022, tem a seguinte composição:

- I – **Michelle Rodrigues Jorge (Presidente);**
- II – Elaine A. S. Resende Apolinário (Suplente de Presidente);
- III – **Carlson Menezes Barros (1º Membro);**
- IV – Adalberto Lopes Castro (Suplente de 1º Membro);
- V – **Thiago César de Gois (2º Membro);**
- VI – José Adão da Costa (Suplente de 2º Membro).

Art. 2º A Comissão exerce suas funções conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Cláudio (MG), 04 de janeiro de 2022.


TAMI MARITACA
Presidente



CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG) | GESTAO FISCAL |
04-1 Processo de Compra/Licitacao 2022 | PROCESSO.724-893 | CARLSON MENESES BA

ABERTURA DO PROCESSO DE COMPRAS

Processo.....: PRC 00005 22 Data Abertura...: 13/01/2022
Situacao.....: A PROCESSO ATIVO Data Fechamento:

Tipo de Processo: C C-Contratacao Direta L-Licitacao/ Reg.Precos M.Valor
M-Reg. de Precos % ou Catalogo
R-Compra p/ Reg.Precos % ou Catalogo
Criterio S-Licitacao Compartilhada G-Reg.Precos Externo
de Julgamento...: I G-Global/Lote I-Item Processo por Lote: (S=Sim/N=Nao)
Caracteristica...: C C-Compra/servico O-Obra engenharia M-Serv.Manu.Veic.Aut.
PROCESSO CONT. DIRETA P/ ITEM
Referencia.....: REQUISICAO 15/2021

O B J E T O | AQUISICAO DE DISPONIBILIDADE PARA A COMPRA DE ATEH
1500 LITROS DE GASOLINA ADITIVADA.
O que se compra ou se |
contrata e o seu proposito |

F2.PROCESSO ORIGINAL F7.PARAMETRIZACAO F8.OCORRENCIA
F10.PROXIMA FASE

ENTRE SIGLA do PROCESSO



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Rua das Crianças, 137 - Caixa Postal 23 - Centro - Cláudio - MG - CEP: 35.530-000
PABX: (37) 3381-2475 / e-mail: camara@camaraclaudio.mg.gov.br

"Envelope aberto pela senadora Briançaz!"



Carvalho



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Rua das Crianças, 137 - Caixa Postal 23 - Centro - Cláudio - MG - CEP: 35.530-000
PABX: (37) 3381-2475 / e-mail: camara@camaraclaudio.mg.gov.br

Combustível 2022

Proposta ~~de~~ ~~proposta~~
auto festa a parecer da

"Envelope aberto pela estagiária de Direito, Sra. Bianca"



A.P. provida



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Rua das Crianças, 137 - Caixa Postal 23 - Centro - Cláudio - MG - CEP: 35.530-000
PABX: (37) 3381-2475 / e-mail: camara@camaraclaudio.mg.gov.br

Envelope aberto pelo servidor Thiago



Responde
10/01/2014



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Rua das Crianças, 137 - Caixa Postal 23 - Centro - Cláudio - MG - CEP: 35.530-000
PABX: (37) 3381-2475 / e-mail: camara@camaraclaudio.mg.gov.br



Antes Con

"Envelope aberto pelo vereador Simental."

CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG)
 CONVI TE P A R A C O M P R A D I R E T A

AS CRIANCAS, 137 Fone: 037-33812475 FAX: 3381-2475
 SSO: PRC00005722
 CENTRO DATA de ABERTURA do PROCESSO: 13/01/2022
 : RESENDE, RODRIGUES & CIA LTDA MG 35530-000 Fone: 037 3381-1240 Fax:
 PRACA DOS EX-COMBATENTES, 376 MARCA/COMPLEMENTO PRECO UNITARIO PRECO TOTAL
 QUANTID. UNIDADE CODIGO DISCRIMINACAO
 1500,0000 LITRO 1351 GASOLINA ADITIVADA 19.845,00

7,23

Abell

121.016.118/0001-88
166.299.545.0046
RESENDE RODRIGUES & CIA LTDA
 Praca dos Ex-Combatentes, 376
 Centro - CEP: 35530-000
CLAUDIO MINAS REPAS
Alcarrvalho

20/01/22

OBSERVACOES:
 FORNECIMENTO DE 1500 LITROS DE GASOLINA ADITIVADA
 CONFORME A DEMANDA DA CAMARA CONTRATAÇÃO DIRETA
 POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. PAGAMENTO EM ATÉ 5 DIAS
 ÚTEIS APÓS APRESENTAÇÃO DO DANFE.
 PROPOSTA EM ENVELOPE FECHADO - APURACAO 20/01/22.

ORÇAMENTARIA: (FICHAS:) 20

ADE DA PROPOSTA : dias - MINIMO 7 Dia(s)
 COES DE PAGAMENTO: 05DU APÓS DANFE
 ECO DE ENTREGA...: O DO CONTRATADO

PRAZO DE ENTREGA: ... dias - MAXIMO 1 Dia(s)
 LIMITE PARA ENVIO: DATA



Responsavel pela Empresa

AG: - O julgamento analisara o preco unitario com no maximo 02 (duas) decimais. Se omitido, este sera calculado pela Comissao de Compras.

Base de bomba do dia da consulta: 7,23

desconto operado: 7,28 - 7,23 = 0,05

m. dt. 0.993131868

0,686813187% em litro

C O N V I T E P A R A C O M P R A D I R E T A

CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG)

Fone: 3381-2475

Fone: 037-33812475
 PROCESSO: 13/01/2022

CENTRO CLAUDIO
 DATA de ABERTURA do PROCESSO: 13/01/2022

RUA DAS CRIANCAS, 137
 PROCESSO: PRC00005722

Firma: AUTO POSTO CENTER CAR LTDA
 PÇA EX-COMBATENTES, 291

MG 35530-000 Fone: 373381-3935 Fax:

MARCA/COMPLEMENTO PRECO UNITARIO PRECO TOTAL

CENTRO CLAUDIO

PRECO TOTAL

ITEM QUANTID. UNIDADE CODIGO DISCRIMINACAO

1 1500,0000 LITRO 1351 GASOLINA ADITIVADA

PRECO UNITARIO PRECO TOTAL

#10105,50#

Total Emergencia 1,137

08.546.092/0001-11
 AUTO POSTO CENTER
 Pça Ex-Combatentes, 291
 Centro CEP 35530-000
 CLAUDIO - MINAS GERAIS

20/01/22

OBSERVACOES:
 FORNECIMENTO DE 1500 LITROS DE GASOLINA ADITIVADA
 CONFORME A DEMANDA DA CAMARA - CONTRATAÇÃO DIRETA
 POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PAGAMENTO EM ATÉ 5 DIAS
 ÚTEIS APÓS APRESENTAÇÃO DO DANFE.
 PROPOSTA EM ENVELOPE FECHADO - APURAÇÃO 20/01/22.

DOT. ORCAMENTARIA: (FICHAS:) 20

VALIDADE DA PROPOSTA: ... dias - MINIMO 7 Dia(s)
 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 05DÚ APOS DANFE
 ENDEREÇO DE ENTREGA: ... O DO CONTRATADO

PRAZO DE ENTREGA: ... dias - MAXIMO HORA
 LIMITE PARA ENVIO: DATA

Responsavel pela Empresa

ATENCAO: - O julgamento analisara o preco unitario com no maximo 02 (duas) decimais. Se omitido, este sera calculado pela Comissao de Compras.

Preço de banda do dia da Consulta: 7,167

desconto oferecido : 7,167 - 7,137 = 0,03

0,418585182 % em litro



CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG)
CENTRO PARA COMPRA DIRETA

RUA DAS CRIANCAS, 137
PROCESSO: PRC00005/22
FONE: 037-33812475
PROCESSO CONT. DIRETA P/ ITEM DATA de ABERTURA do PROCESSO: 13/01/2022 FAX: 3381-2475

Firma: AUTO POSTO CARVALHO LTDA
AVENIDA ARAGUAIA, 809

ITEM QUANTID. UNIDADE CODIGO DISCRIMINACAO BELA VISTA CLAUDIO MG 35530-000 Fone: 3381 5109 Fax:
MARCA/COMPLEMENTO PRECO UNITARIO PRECO TOTAL

1 1500,0000 LITRO 1351 GASOLINA ADITIVADA
Total Emergencia R\$ 1,161 #10.150,50#

110.508.854/0001
AUTO POSTO CARVALHO LTDA

Av. Araguaia, 809
Bairro: Bela Vista - CEP: 35530-000

CLAUDIO MINAS GERAIS

20/01/22

OBSERVACOES:
FORNECIMENTO DE 1500 LITROS DE GASOLINA ADITIVADA
CONFORME A DEMANDA DA CAMARA CONTRATACAO DIRETA
POR DISPENSA DE LICITACAO. PAGAMENTO EM ATE 5 DIAS
UTEIS APOS APRESENTACAO DO DANFE.
PROPOSTA EM ENVELOPE FECHADO - APURACAO 20/01/22.

DOT. ORCAMENTARIA: (FICHAS:) 20

VALIDADE DA PROPOSTA: ... dias - MINIMO 7 Dia(s)
CONDICOES DE PAGAMENTO: 05DU APOS DANFE
ENDERECO DE ENTREGA: ... O DO CONTRATADO

PRAZO DE ENTREGA: ... dias - MAXIMO 1 Dia(s)
LIMITE PARA ENVIO: DATA HORA

Responsavel pela Empresa

ATENCAO: - O julgamento analisara o preco unitario com no maximo 02 (duas) decimais. Se omitido, este sera calculado pela Comissao de Compras.

Preço ofertado = preço de bomba.



CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG)
C O N V I T E P A R A C O M P R A D I R E T A

RUA DAS CRIANCAS, 137 CENTRO Fone: 037-33812475 FAX: 3381-2475
 PROCESSO: PRC0005/22 PROCESSO CONT. DIRETA P/ ITEM DATA de ABERTURA do PROCESSO: 13/01/2022

Firma: AUTO POSTO APARECIDA - REZENDE & MORAIS LTDA.
 AV. CORONEL IGOMER DE BARROS, 720

DA PRAIA CLAUDIO MG 35530-000 Fone: 37 3381-1990 Fax:
 MARCA/COMPLEMENTO PRECO UNITARIO PRECO TOTAL

ITEM QUANTID. UNIDADE CODIGO DISCRIMINACAO 1351 GASOLINA ADITIVADA
 1 1500,0000 LITRO 1351 GASOLINA ADITIVADA Nibrea R\$ 1,29 R\$ 10.935,00

22/01/22



OBSERVACOES:
 FORNECIMENTO DE 1500 LITROS DE GASOLINA ADITIVADA
 CONFORME A DEMANDA DA CAMARA. CONTRATACAO DIRETA
 POR DISPENSA DE LICITACAO. PAGAMENTO EM ATE 5 DIAS
 UTEIS APOS APRESENTACAO DO DANFE.
 PROPOSTA EM ENVELOPE FECHADO - APURACAO 20/01/22. as 14 horas

DOT. ORCAMENTARIA: (FICHAS:) 20

VALIDADE DA PROPOSTA: 01 dias - MINIMO 7 Dia(s)
 CONDICoes DE PAGAMENTO: 05DU APOS DANFE
 ENDEREÇO DE ENTREGA...: O DO CONTRATADO

PRazo DE ENTREGA: 01 dias - MAXIMO 1 Dia(s)
 LIMITE PARA ENVIO: DATA



REZENDE & MORAIS LTDA
 Responsavel pela Empresa

ATENCAO: - O julgamento analisara o preco unitario com no maximo 02 (duas) decimais. Se omitido, este sera calculado pela Comissao de Compras.

Preço ofertado = preço de bomba.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.546.092/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/12/2006
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL AUTO POSTO CENTER CAR LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO PC EX-COMBATENTES	NÚMERO 291	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	---------------	----------------------

CEP 35.530-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CLAUDIO	UF MG
-------------------	---------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO AMORIM@CONTAMORIM.COM.BR	TELEFONE (37) 3381-3935
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/12/2006
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/01/2022 às 13:21:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.568.854/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/12/2008
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL AUTO POSTO CARVALHO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUTO POSTO CENTER CAR 2	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV ARAGUAIA	NÚMERO 809	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 35.530-000	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO CLAUDIO	UF MG
--------------------------	--------------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@BIEMG.COM.BR	TELEFONE (37) 3381-1721/ (37) 3381-1721
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/12/2008
------------------------------------	---

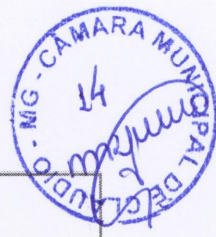
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/01/2022** às **13:22:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.016.118/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/05/1980
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL RESENDE, RODRIGUES & CIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO PC EX COMBATENTES	NÚMERO 376	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	---------------	----------------------

CEP 35.530-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CLAUDIO	UF MG
-------------------	---------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/10/2003
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/01/2022 às 13:23:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 64.232.523/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/08/1990	
NOME EMPRESARIAL REZENDE & MORAIS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUTO POSTO APARECIDA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV CEL. IGOMER DE BARROS	NÚMERO 720	COMPLEMENTO *****	
CEP 35.530-000	BAIRRO/DISTRITO PRAIA	MUNICÍPIO CLAUDIO	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (037) 3811-990		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/02/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/01/2022** às **13:23:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AUTO POSTO CENTER CAR LTDA
CNPJ: 08.546.092/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:25:36 do dia 31/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/07/2022.

Código de controle da certidão: **B8D3.76EB.A062.EB7D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
31/01/2022

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
01/05/2022

NOME/NOME EMPRESARIAL: AUTO POSTO CENTER CAR LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001029667.00-22 CNPJ/CPF: 08.546.092/0001-11 SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: PRACA EX-COMBATENTES NÚMERO: 291

COMPLEMENTO: BAIRRO: CENTRO CEP: 35530000

DISTRITO/POVOADO: MUNICÍPIO: CLAUDIO UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000521102754



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

AUTO POSTO CENTER CAR LTDA - EPP CNPJ: 08546092000111

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWQGNHSCBCC0W841

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.claudio.mg.gov.br>

Cláudio (MG), 31 de Janeiro de 2022

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: AUTO POSTO CENTER CAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.546.092/0001-11

Certidão nº: 3953401/2022

Expedição: 31/01/2022, às 13:29:55

Validade: 29/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO CENTER CAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.546.092/0001-11**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de
Regularidade do FGTS
- CRF**

Inscrição: 08.546.092/0001-11
Razão Social: AUTO POSTO CENTER CAR LTDA
Endereço: PCA EX COMBATENTES 291 / CENTRO / CLAUDIO / MG /
35530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2022 a 25/02/2022

Certificação Número: 2022012701195656297791

Informação obtida em 31/01/2022 13:24:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG)

Pag. 0001
3 85 66
14 06 02

GES18
LCOTACAO.667-876

04-1 Processo de Compra/Licitacao - 2022

MAPA DE JULGAMENTO

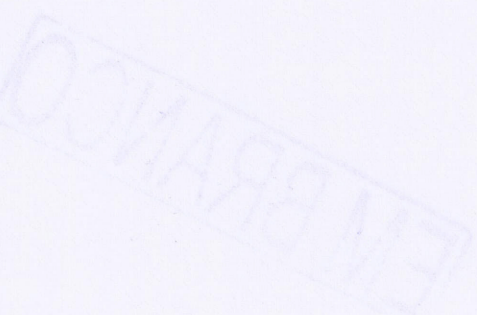
PROCESSO: PRC00005/22

PROCESSO CONT. DIRETA P/ ITEM

LICITACAO:

SEQ PRODUTO	UN	QUANTIDADE	F O R N E C E D O R E S				MENOR VALOR ENCONTRADO NO MERCADO	
			102	108	472	708		
1 GASOLINA ADITIVADA	1351 LT	1500,0000	AUTO POSTO APARECIDA RESENDE RODRIGUES & AUTO POSTO CENTER CA AUTO POSTO CARVALHO	37 3381-1990	037 3381-1240	373381-3935	3381 5109	10.705,50
			ACUMULADO:	10.935,00 4°	10.845,00 3°	10.705,50 V	10.750,50 2°	10.705,50
			VALOR TOTAL DO PROCESSO:				10.705,50	

OBS: (*) Identifica primeiro colocado (para processo GLOBAL) (v) Identifica vencedor (d) Identifica Item Desclassificado



Pag: 0001
73 85 66
14 06 07

CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG)

GES98
LVENCEU 665-864

04-1 Processo de Compra/Licitacao - 2022

RELAÇÃO DE PRODUTOS SELECIONADOS POR FORNECEDOR

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	PROCESSO CONT. DIRETA P/ ITEM	LICITACAO: CODIGO:	(RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)	VALOR UNIT. COTADO	VALOR COTADO
1	1500,0000	LITRO	1351	GASOLINA ADITIVADA		472		7,1370	10.705,50
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS:									
10.705,50									

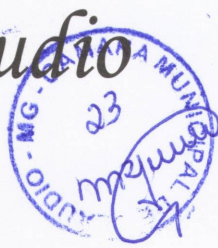
ENTRADA





Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO – ESTADO DE MINAS GERAIS – ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Aos 31 dias de janeiro de 2022, às 15 horas, a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Cláudio, nomeada pela Portaria nº 1 de 04 de janeiro de 2022; reuniu-se para deliberar quanto a assuntos no âmbito da competência que lhe é própria. Na ordem do dia, tratou-se da requisição 15/2022 que orienta para a aquisição de combustível – gasolina aditivada para uso do veículo oficial. Segundo informações passadas pelo motorista da Câmara e membro desta comissão de licitações, historicamente o veículo percorre distâncias anuais da ordem dos 13.000 quilômetros, que a uma autonomia de 8,5 km/litro, levará a um custo com combustível de cerca de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) aos preços vigentes e que até o presente momento do ano corrente, não foram feitos gastos nesta especialidade, o que permite dizer que, em tese, a presente contratação poderá ocorrer por dispensa de licitações conforme autoriza o inciso II do artigo 75 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021. Foram consultados os quatro estabelecimentos que comercializam em nossa cidade, a gasolina do tipo “aditivada”, conforme se vê no quadro abaixo:

Fornecedor	Vr. Unitário
Auto Posto Aparecida - CNPJ: 64.232.523/0001-46	R\$7,29
Resende Rodrigues & Cia Ltda - CNPJ: 21.016.118/0001-88	R\$7,23
Auto Posto Center Car - CNPJ: 08.546.092/0001-11	R\$7,137
Auto Posto Carvalho - CNPJ: 10.568.854/0001-22	R\$7,167

A proposta mais vantajosa é a do fornecedor – Auto Posto Center Car - o valor ofertado corresponde a 0,995814148 do preço normal, em bomba, na data da consulta (27/01/2022), tendo que o multiplicador acima exposto deverá ser aplicado ao preço normal de varejo em bomba para as aquisições futuras, haja vista os constantes reajustes de preços que ocorrem em função da política de preços da distribuidora líder – (Petrobrás), política esta que tem sido a referência do setor. Foi verificada a regularidade fiscal do ofertante Auto Posto Center Car - CNPJ: 08.546.092/0001-11, tendo sido atestada a regularidade fiscal dele com a emissão das certidões negativas perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como perante o FGTS e a Justiça do Trabalho. Esta comissão de licitações, no limite de sua competência, entende terem sido cumpridas as exigências legais para a contratação, na forma direta, por dispensa de licitação, conforme dispõe o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Não havendo mais nada a tratar lavrou-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Comissão Permanente de Licitações/2021

Michelle Rodrigues Jorge
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Carlson Meneses Barros
1º Membro

Thiago César de Gois
2º Membro



Câmara Municipal de Cláudio
Poder Legislativo – Estado de Minas Gerais



PARECER JURÍDICO

Requerente: Câmara Municipal de Cláudio/MG

Solicitante: Comissão de Licitações da Casa Legislativa

Assunto: Procedimento de Dispensa de Licitação: Aquisição de Combustível (Proc. N°. 05/2022)

Parecerista: Dr. Paulo César Faria Martins, OAB/MG: 125.444

I. Relatório:

Cuida-se de consulta realizada pela Comissão de Licitações desta Casa Legislativa com vistas a obter parecer opinativo acerca da lisura do Processo de dispensa de licitação para a aquisição de 1.500 L (um mil e quinhentos litros) de combustível (gasolina aditivada), para atender às necessidades da Câmara Municipal de Cláudio/MG, para o exercício do ano de 2022.

Passo, nesse momento, a relatar brevemente os documentos apresentados no presente processo licitatório.

Pedido de abertura de processo licitatório, à fls. 01.

Portaria n°. 01 de 04/01/2022, à fls. 02.

Tela do Sistema interno da Casa (Requisição), à fls. 03.

Orçamentos, por meio de cotações formais, dos postos de combustíveis “Resende, Rodrigues & CIA LTDA” (fls. 08); “Auto Posto Aparecida – Rezende & Morais LTDA” (fls. 011); “Auto Posto Center Car LTDA” (fls. 09) e “Auto Posto Carvalho LTDA” (fls. 10). Tais orçamentos estão rubricados pelos devidos responsáveis legais de cada empresa fornecedora de combustível.

Considerando os preços fornecidos pelas empresas supraidentificadas, o valor mais baixo para aquisição do combustível solicitado no pedido de abertura do processo licitatório foi o da empresa “Auto Posto Center Car LTDA”.

Sendo assim, foram elencados os seguintes documentos da referida empresa:

1. Comprovante de inscrição e de situação cadastral da Receita Federal (ativa)



Câmara Municipal de Cláudio
Poder Legislativo – Estado de Minas Gerais

Certidões da Empresa “Auto Posto Center Car. Ltda.”, sendo: comprovante de inscrição no CNPJ; certidão de regularidade do FGTS; certidão negativa de débitos com a fazenda estadual; certidão negativa com as fazendas federal e municipal; certidão negativa de débitos trabalhistas;

Telas do Sistema Interno da Casa Legislativa (Mapa de Julgamento);

Ata da Comissão Licitante, opinando à aquisição do produto junto ao Auto Posto Center Car, o qual ofertou o menor preço.

É, em síntese, o relatório da consulta formulada.

1. Fundamentação Jurídica

2.1 Disposições Preambulares

No que se refere ao uso de recursos públicos para contratações e aquisições, a conduta do ordenador de despesa deve estar balizada por procedimentos e cuidados específicos, previstos na legislação aplicável. Neste sentido, versa a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Decorre do artigo 38, VI, portanto, **a obrigação de manifestação prévia desta Secretaria Jurídica, inclusive nos processos de dispensa de licitação.**

Importante ressaltar, ainda, que, na data da elaboração deste parecer **a Lei 8.666, de 1993, continua vigente, em que pese a publicação da Lei Federal n.º 14.133, de 01º de abril de 2021.** Eis que existe regra de transição esculpida no artigo 193 da Lei 14.133, de 2021, razão pela qual a nova norma **deve coexistir com a Lei Federal n.º 8.666, de 1993, até que seja superado o interstício de dois anos,** à evidência da previsão do artigo 193, II, da nova norma.

Não bastasse isso, a nova norma, ou seja, Lei n.º 14.133, de 2021, endossa a necessidade de pareceres jurídicos prévios, dispondo que:

PCE/ST



Câmara Municipal de Cláudio
Poder Legislativo – Estado de Minas Gerais

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

(...)

Apesar de o dispositivo versar sobre procedimento de licitação – e não sobre dispensa – é de todo coerente aplicar-lhe, por simetria, às dispensas, **exigindo-se que seja exarado parecer jurídico prévio de modo a garantir a legalidade e lisura do procedimento administrativo.**

As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica da Administração Pública contratante, **cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.**

Pretende-se, mediante esse exame prévio, **evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.**

À assessoria jurídica compete, portanto, analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. **Não cabe à assessoria jurídica, portanto, adentrar no mérito dos orçamentos ou documentos apresentados, tampouco atestar sua autenticidade, e, em última análise, também não lhe compete aferir a qualidade do objeto ou serviço contratado.**

Dito isso, é salutar esclarecer que **o presente parecer se restringe ao aspecto jurídico do ato**, cuja análise de pertinência e necessidade cabe ao ordenador de despesa e, além disso, **a análise do objeto e dos orçamentos cabe à Comissão licitante, responsável também pela inclusão e elaboração dos documentos que instruem o dossiê.**

A fim de atender à finalidade das Leis de Licitações, é importante que todos os documentos que compõem o processo de contratação/aquisição sejam cautelosamente examinados e que, ao final dessa análise, o *parecerista* indique, justificadamente, a aprovação ou não dos referidos documentos, bem como as razões de seu convencimento.



Câmara Municipal de Cláudio
Poder Legislativo – Estado de Minas Gerais

Portanto, em conformidade com a orientação jurisprudencial do TCU, é ilegal a adoção de pareceres jurídicos sintéticos e *proforma* (de conteúdo genérico), sem a demonstração da efetiva análise dos documentos. Por essa razão, **evitaremos proferir pareceres jurídicos sem que tenha ocorrido tempo hábil para análise de toda documentação.**

No vertente caso:

2.2 Análise do Objeto do Procedimento de Aquisição/Contratação

Inicialmente registro que a Requisição n.º 15/2022 atende aos requisitos da Lei n.º 14.133, de 01º de abril de 2021, pois, **especifica adequadamente o objeto e aponta a dotação orçamentária correspondente, declarando adequação ao orçamento e previsão de custos iniciais da contratação.**

Dito isso, **as nuances intrínsecas à Requisição Administrativa foram atendidas,** conforme disposições do próprio ordenador de despesas, estando motivada e inexistindo, por isso, vícios materiais quanto à abertura do Respectivo processo de contratação.

É de se concluir, ainda, que a ficha orçamentária possuía saldo suficiente ao compromisso a ser assumido, conforme saldo declarado na Requisição Administrativa.

Em última análise, **não cabe à Comissão Licitante ou ao Procurador Jurídico aferir compatibilidade orçamentária, cuja responsabilidade é exclusiva do ordenador de despesas.**

Do mesmo modo, sendo o Presidente o ordenador de despesas e responsável pela gestão administrativa do Poder Legislativo, **não cabe à Comissão Licitante ou ao Procurador Jurídico questionar a necessidade administrativa da contratação,** devendo limitar suas manifestações à análise da legalidade e conformidade do ato.

Dito isso, supera-se a análise da Requisição, estando devidamente justificada.

Como se infere pelo dossiê, **foi garantido o princípio da competitividade, visto que a Comissão Licitante procedeu à cotação do objeto perante quatro fornecedores.** A comissão, portanto, aferiu o valor de mercado do produto (Gasolina Aditivada) objeto da requisição, chegando às conclusões consignadas na ata lavrada (fls. 23).

Constatou-se, ainda, que **o ofertante da melhor proposta possui regularidade tributária com as fazendas públicas estadual, federal e municipal, bem como inexistem débitos trabalhistas em relação a seu CNPJ, estando regular também com o certificado de regularidade do FGTS.**

10654



Câmara Municipal de Cláudio
Poder Legislativo – Estado de Minas Gerais



Desta forma, foi atendido, em sua integralidade, o disposto no artigo 63, III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o qual prescreve que “serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado”.

Ademais, trazemos à baila previsão do artigo 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, que versa:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - **a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - **a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

De igual modo, devemos interpretar o dispositivo – que versa sobre procedimento licitatório e não sobre dispensa – de modo a possibilitar a aferição do atendimento dos requisitos legais também na dispensa de licitação, garantindo plena legalidade do procedimento de contratação/aquisição. Neste sentido, inclusive, é o disposto no artigo 71, § 4º, da citada lei.

No entanto, a Lei 14.133, de 2021, não pode ser interpretada isoladamente, sendo aplicáveis, também, os princípios constitucionais de regência, dentre os quais se inserem **a eficiência, economicidade, vantajosidade para a Administração Pública**.

Tal como cunhado pela doutrina, **o princípio da vantajosidade representa a busca, pela Administração Pública, através da análise das propostas apresentadas nos procedimentos licitatórios, da obtenção da melhor relação custo-benefício** nas suas contratações.

Não se trata, contudo, de mera busca pelo menor desembolso financeiro por parte da Administração Pública, mas de assegurar que os procedimentos licitatórios garantam que os recursos públicos sejam alocados de maneira mais eficiente possível, ponderando-se as prestações recebidas do particular com os encargos assumidos. Desta forma, tratando-se de



Câmara Municipal de Cláudio
Poder Legislativo – Estado de Minas Gerais

contraprestação imediata, ou seja, de desembolso correspondente ao serviço pactuado, e não de prestações contínuas, não se revela crível negar procedimento ao certame.

Neste aspecto, a “vantajosidade” está intimamente ligada aos princípios da eficiência e da economicidade, não apenas à excessiva burocratização das compras e aquisições.

O deslocamento da aferição da vantajosidade da proposta para o resultado atingido com a execução contratual é típico daquilo que se convencionou chamar de **administração pública gerencial, conceito segundo o qual os controles administrativos devem incidir sobre a conveniência ou não de cada aquisição, não estando intrinsecamente travados perante questões burocráticas de relevância diminuta.**

É neste viés, inclusive, que **a noção de Juridicidade decorre, devendo cada ato administrativo ser julgado sobre o manto da ampla legalidade, conceito derivado da convergência com o ordenamento jurídico pátrio como um todo, e não apenas à compatibilidade com formalismo exacerbado.**

Em resumo: **sendo o objeto necessário para prática de atos institucionais do Poder Legislativo, como de fato foi declarado pelo Presidente da Casa, a ausência de contratação trará maior prejuízo ao ente público do que a interrupção do certame, sendo aplicáveis, por isso, regras de hermenêutica e de interpretação que permitem concluir pela viabilidade da contratação.** Trata-se de nítida aplicação dos princípios administrativos da razoabilidade, proporcionalidade, vantajosidade e eficiência.

Dito isso, **no que concerne a contratação** em nítida aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Registramos, também, o disposto no artigo 72 da Lei 14.133, cuja redação é a seguinte:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

P.C.F.M. A. Jur. 6



Câmara Municipal de Cláudio
Poder Legislativo – Estado de Minas Gerais

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Finalmente, no que tange à Dispensa de Licitação, registre-se o disposto no artigo 75 da Lei 14.133, de 2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

Verifica-se, pelo disposto no inciso II, que o valor relativo à aquisição/contratação deste procedimento amolda-se ao limite estabelecido no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133, de 2021, sendo cabível a aquisição direta por dispensa de licitação.

Além disso, o professor Diógenes Gasparini (2012, p. 581), com a propriedade que lhe é peculiar, advoga a tese de que **pequenas compras não deverão se revestir de todas as formalidades intrínsecas a um certame licitatório, podendo catapultar a dispensa de licitação para essas aquisições**, desde que obedecidas às formalidades legais.

Portanto, **é cabível a dispensa de licitação em razão do montante envolvido, conforme se extrai de interpretação conjunta do disposto nos artigos 24, II, com artigo 23, II, a, da Lei 8.666, de 1993 (ainda vigente)**, bem como do artigo 75, II, da Lei 14.133, de 2021.

No caso em apreço, portanto, **a dispensa é coerente e de todo justificável, vez que se trata de contratação simples que não se compatibiliza com procedimentos solenes**, dotados de excessivos formalismos que *emperram* a atividade administrativa, sem justificativa alguma.

Carvalho Filho, por sua vez, pontua: “*Anote-se que o administrador, mesmo nesses casos, poderá realizar a licitação, se entender mais conveniente para a administração. Não há obrigatoriedade de não licitar, mas faculdade de não fazê-lo*” (2014, p. 254).



Câmara Municipal de Cláudio
Poder Legislativo – Estado de Minas Gerais



2. Conclusão:

À luz do que fora exposto, *opinamos pelo prosseguimento da contratação objeto da Requisição n.º 15, de 13 de janeiro de 2022.*

À consideração superior.

Cláudio/MG, 02 de fevereiro de 2022.

Dr. Paulo César Faria Martins
OAB MG 125.444

EM BRANCO



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Concluído o Procedimento de Contratação Direta, **oriundo da Requisição n.º 15/2022**, atendidos os requisitos exigidos pela legislação correspondente, **ADJUDICA-SE** o respectivo objeto, descrito na Requisição de abertura, à empresa “**AUTO POSTO CENTER CAR - CNPJ N.º 08.546.092/0001-11**”, **valor unitário de 7,137, ou seja, no valor de R\$ 10.705,50**, sendo esse o valor total do referido processo de contratação.

Cláudio (MG), 02 de fevereiro de 2022.

TIM MARITACA
Presidente do Poder Legislativo de Cláudio

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o presente procedimento de aquisição/contratação direta, nos termos da legislação vigente.

Proceda-se ao lançamento junto aos sistemas da Casa e às demais formalidades legais, sobretudo juntada das Telas comprobatórias e divulgação ao público no sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo, no seu Portal da Transparência.

Cláudio (MG), 02 de fevereiro de 2022.

TIM MARITACA
Presidente do Poder Legislativo de Cláudio

CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG)

GES3952
LEMITERE.699-889

REQUISICAO DE EMPENHO

(R.E.): 00019/22 DATA da R.E.: 02/02/2022

UNIDADE.....: 010101 - CORPO LEGISLATIVO
BLOQUEIO ORCAMENT.: INEXISTENTE

FAVORECIDO.....: AUTO POSTO CENTER CAR LTDA COD.: 472
Endereco.: PCA EX-COMBATENTES, 291
Bairro.....: CENTRO Cidade: CLAUDIO Fone: 373381-3935
UF.....: MG CEP : 35530-000
CPF/CNPJ.: 08.546.092/0001-11 Agencia: 4143 Conta: 38200001-5
Pagamento: Banco: 756
605 ITEM DA O.S.: 1 VIGENCIA: a

ORDEM SERVICO (OS):
CONTRATO.....:

PROCESSO DE COMPRA: PRC00005/22 (PROCESSO CONT. DIRETA P/ ITEM) HOMOLOGADO em 02/02/2022 ADJUDICADO: 02/02/2022

FUNDAMENTACAO LEGAL: LEI 8666, ART. 24 INCISO II

CONDICAO PAGAMENTO: 05DU APOS DANFE
PRAZO DE ENTREGA.: 1 dia(s) 0000 meses : horas/minuto
FICHA: 20 CLAS. ORCAMENTARIA: 010101 0103100322.004 339030 - Material de Consumo
FONTE.....: 2.004 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO

VALOR TOTAL DA RE.: 10.705,50

H I S T O R I C O : VALOR ESTIMATIVO PARA AQUISICAO DE 1500, (UM MIL E QUINHENTOS) LITROS DE GASOLINA ADITIVADA PARA O VEICULO OFICAL DA CAMARA DURANTE O EXERCICIO DE 2022.

DESCRICAO PRODUTO	UN CODIGO	QUANTIDADE	PRECO UNITARIO	VALOR TOTAL
GASOLINA ADITIVADA	LT 1351	1.500,0000	7,1370	10.705,50

RELACAO DOS PRODUTOS DESTA REQUISICAO DE EMPENHO

Valor Total a Empenhar(*): R\$ 10.705,50
VALOR TOTAL POR EXTENSO: (dez mil, setecentos e cinco reais e cinquenta centavos*****
*****)

(*) Valor modificavel a criterio do usuario





Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 1.2022 – CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO CONTINUADO DE COMBUSTÍVEL, FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIO**, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA “AUTO POSTO CENTER CAR LTDA EPP – CNPJ 08.546.092/0001-11”.

Pelo presente instrumento público contratual, que fazem entre si o **PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIO**, por sua **CÂMARA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.913.950/0001-14 com endereço e sede na Rua das Crianças, n.º 137, Centro, na cidade de Cláudio/MG, neste ato, representada por seu Presidente, o vereador Agostinho Nonato Gomes Martins, portador do CPF n.º 043.440.096-30, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e de outro lado a empresa AUTO POSTO CENTER CAR LTDA EPP – CNPJ 08.546.092/0001-11, com sede à Praça dos Ex Combatentes, n.º 291, Centro, Cláudio/MG, doravante denominada simplesmente de “CONTRATADA”, celebram o presente **CONTRATO PARA FORNECIMENTO CONTINUADO DE COMBUSTÍVEL**, a ser regido pela legislação relativa ao Direito Público, sobretudo a Lei n.º 14.133, de 01º de abril de 2021, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Constitui objeto do presente contrato o **fornecimento, por parte da contratada em favor da contratante, de combustível, do tipo “gasolina aditivada”, segundo critérios definidos neste instrumento, sobretudo:**

- 1.1 A interrupção do fornecimento de combustível poderá ocorrer apenas nos casos de força maior e caso fortuito, alheios à vontade e responsabilidade da Contratada, mediante restabelecimento em caráter emergencial;
- 1.2 A contratada, na execução do objeto contratual, disponibilizará imediatamente o combustível à contratante, com abastecimento imediato sempre que necessário, com pagamento posterior nos termos definidos neste instrumento; e
- 1.3 O combustível deve ser ofertado em perfeitas condições, atendidos critérios de qualidade e com observância das normas regulamentares pertinentes.

2. A contratação se dará **nos termos do PRC-5/2022 (Processo Administrativo de Contratação Direta, por Dispensa de Licitação) e da Requisição n.º 15/2022**, os quais são partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:

3. O fornecimento do combustível constante na cláusula primeira terá início **no ato da assinatura deste instrumento, com vigência até 31 de**

Secretaria Jurídica - Página 1 de 6



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 1.2022 – CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO CONTINUADO DE COMBUSTÍVEL, FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO** DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA “AUTO POSTO CENTER CAR LTDA EPP – CNPJ 08.546.092/0001-11”.

dezembro de 2022, prorrogável nos termos da legislação vigente.

4. A prorrogação só poderá ocorrer **caso apurado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública**, permitida a negociação com o(a) contratado(a) ou a extinção contratual sem ônus ao Poder Público.

5. Toda prorrogação **deverá ser precedida de parecer jurídico favorável e da comprovação da regularidade tributária do(a) contratado(a)**, devendo a CONTRATANTE consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do artigo 91, § 4º, da Lei 14.133, de 2021.

6. Este instrumento poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, por **reajustamento em sentido estrito, conforme INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**, em consonância com o artigo 92, inciso I, c/c § 4º, da Lei 14.133, de 2021.

7. O presente instrumento poderá ser repactuado a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, observado o seguinte:

I – A repactuação poderá ocorrer somente nos casos de:

- Força maior;
- Caso fortuito;
- Fato do príncipe;
- Em decorrência de fatos imprevisíveis ou;
- Em decorrência de fatos previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

II – A repactuação deverá respeitar, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco, conforme artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei N.º 14.133, de 2021;

III – O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 7 (sete) dias, a contar do requerimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Secretaria Jurídica - Página 2 de 6



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 1.2022 – CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO CONTINUADO DE COMBUSTÍVEL, FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO** DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA “AUTO POSTO CENTER CAR LTDA EPP – CNPJ 08.546.092/0001-11”.

8. Em pagamento ao fornecimento de combustível constante na cláusula primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia máxima de **R\$ 10.705,50 (dez mil, setecentos e cinco reais e cinquenta centavos)**, que corresponde a 1.500 litros de gasolina aditivada, nos termos pactuados, **condicionados à emissão da respectiva Nota Fiscal de fornecimento mensal e proporcional às necessidades do Poder Legislativo.**

8.1 Será aferido o objeto constante da Nota Fiscal, devendo ser compatível com este contrato, não sendo aceitas notas fiscais com referência a objetos distintos.

8.2 O pagamento será proporcional aos abastecimentos realizados, segundo necessidade do Poder Legislativo e mediante emissão prévia de nota fiscal mensal.

8.3 O Poder Legislativo **não é obrigado** a adquirir a totalidade do combustível, aferindo-se a necessidade de acordo com o exercício das atribuições institucionais.

8.4 O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da nota fiscal.

8.5 A contratada poderá emitir recibos dos abastecimentos, mediante controle manual ou eletrônico, colhendo assinatura do servidor do Poder Legislativo que realizar o abastecimento e para fins meramente de controle, não desobrigando a emissão da nota fiscal.

9. O preço ajustado inclui todas as despesas da CONTRATADA, não sendo admitidos quaisquer outros adicionais.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E DA SUA RESCISÃO:

10. À CONTRATADA é facultado o direito à rescisão unilateral do presente pacto, mediante prévio aviso, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus.

11. À CONTRATANTE assiste o direito à rescisão do presente pacto a qualquer tempo, sem quaisquer ônus e sem necessidade de aviso prévio.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12. As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições.

Secretaria Jurídica - Página 3 de 6



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 1.2022 – CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO CONTINUADO DE COMBUSTÍVEL, FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO** DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA “AUTO POSTO CENTER CAR LTDA EPP – CNPJ 08.546.092/0001-11”.

13. A CONTRATANTE terá as seguintes prerrogativas:

- I – Direito de exercer ampla e irrestrita fiscalização sobre a execução do contrato, o que não restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratual;
- II – Modificar unilateralmente as cláusulas contratuais, para melhor adequação às finalidades de interesse público;
- III – Extinguir o contrato, unilateralmente, nos casos previstos na lei; e
- IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14. São obrigações da CONTRATADA:

- I – Cumprir o objeto do Contrato em sua integralidade, obedecendo às disposições legais e contratuais;
- II – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- III – Utilizar somente mão-de-obra especializada, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos;
- IV – fornecer diretamente os itens adquiridos, sendo vedada a cessão do objeto contratual, no todo ou em parte;
- V – Renovar suas certidões comprobatórias de regularidade sempre que assim for exigido pela Administração ou por ocasião da renovação contratual; e
- VI – Cumprir todas as normas regulamentares relativas aos padrões de qualidade dos combustíveis.

15. São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Cumprir o objeto do Contrato em sua integralidade, obedecendo às disposições legais e contratuais; e
- II – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos.

CLAÚSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES:

16. A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação trabalhista, tributária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

17. O não cumprimento, pela CONTRATADA, das

Secretaria Jurídica - Página 4 de 6



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 1.2022 – CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO CONTINUADO DE COMBUSTÍVEL, FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO** DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA “AUTO POSTO CENTER CAR LTDA EPP – CNPJ 08.546.092/0001-11”.

obrigações constantes neste instrumento, sem justificativa aceita pela contratante, implicará na retenção do pagamento previsto, até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte da CONTRATANTE, além de:

17.1 A inobservância do prazo referido no item “10” importa na aplicação de multa no importe de 20% do valor do contrato, bem como proibição de contratação com o Legislativo pelo prazo de cinco anos; e

17.2 A suspensão ou ausência de fornecimento dos itens adquiridos, quando regularmente solicitados pelo Poder Legislativo, importa em multa contratual no importe de 20% do valor do contrato.

18. A CONTRATADA será advertida, por escrito, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

19. As penalidades ora estabelecidas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações previstas na legislação de regência, assegurada ampla defesa e contraditório, mediante procedimento administrativo formal precedente à aplicação de qualquer penalidade.

CLAÚSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

20. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: “**339030 – Material de Consumo – Ficha 20**”.

21. As partes elegem o foro da Comarca de Cláudio, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento.

22. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, observadas, sobretudo, as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, inclusive quanto aos casos omissos.

23. Decorrido o prazo contratual sem convocação para renovação, ficarão os contratantes liberados dos compromissos assumidos, extinguindo-se de pleno direito o vínculo jurídico ora estabelecido.

Secretaria Jurídica - Página 5 de 6



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 1.2022 – CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO CONTINUADO DE COMBUSTÍVEL, FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO** DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA “AUTO POSTO CENTER CAR LTDA EPP – CNPJ 08.546.092/0001-11”.

24. O presente contrato deverá ser juntado ao processo administrativo que tiver lhe dado origem, além de divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

27. Assim ajustados, firmam as partes o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, destinando-se uma via para cada contratante, para que produza todos os efeitos legais.

Cláudio/MG, 02 de fevereiro de 2022.

PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIO
Agostinho Nonato Gomes Martins
Presidente

AUTO POSTO CENTER CAR LTDA.
CNPJ: 08.546.092/0001-11.

Testemunha 01 - Nome	Kírcia da Costa Toledo de Souza
CPF	0209 26916-27
Assinatura	Kírcia Toledo

Testemunha 02 - Nome	MAYARA GABRIELLE SILVA DE OLIVEIRA
CPF	136 291.776-92
Assinatura	Mayara Oliveira